

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO**

Índice

Título	Capítulo	Seção	Descrição	Artigos
I			Do objetivo	1
II			Da representação por delegados	2 a 4
III			Dos pré requisitos para candidatura ao cargo de Delegado	5
IV			Do processo eleitoral	
	I		Da Comissão Eleitoral	6 e 7
	II		Da convocação	8 e 9
	III		Da inscrição de candidaturas	10 a 12
	IV		Da impugnação de candidatura	14 a 16
	V		Da eleição	
		I	Da votação	17 a 21
		II	Dos critérios para eleição e da diulgação do resultado	22 a 24
V			Das regras de conduta dos delegados	25 e 26
VI			Das disposições finais	27 e 28

1
B

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo de disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para cargo de delegado, estabelecendo, também, regras de conduta relativas ao exercício do cargo

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social da Cooperativa, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS**

Art. 2º. Os associados vinculados a PA aberto durante a vigência do mandato dos delegados, serão representados pelo(s) delegado(s) do PA mais próximo.

Art. 3º. Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, substituindo os delegados efetivos em caso de vacância ou em caso de eventual impossibilidade de participação do titular em processo de votação.

Parágrafo primeiro. A substituição eventual prevista no caput só poderá se efetivar em caso de formal manifestação, à Cooperativa, pelo titular;

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, não havendo suplente apto para assumir, será convocada nova eleição, especificamente para a região onde ocorreu a vacância.

Art. 4º. A Cooperativa pagará aos delegados as despesas incorridas por comparecimento às Assembleias Gerais e à qualquer outro evento promovido pela cooperativa para o qual for convidado, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação.

Parágrafo único. Não haverá qualquer remuneração aos delegados pelo exercício do cargo.

**TÍTULO III
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA
CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO**

Art. 5º. São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ter maioridade civil e ser associado pessoa física;
- II. estar em dia com os deveres estatutários;
- III. não ser membro dos órgãos de administração da Cooperativa;
- IV. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela Cooperativa;

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO**

- V. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviço em caráter não eventual à Cooperativa;
- VI. inexistir protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas vigentes em seu nome ou em nome de empresa em que, na origem da ocorrência, tenha sido controlador ou administrador;

**TÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 6º. O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, dentre associados e/ou empregados da Cooperativa.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e rejeitar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

**CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 8º. A eleição para delegados ocorrerá no período previsto no Estatuto Social.

Art. 9º. A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. O edital de convocação será encaminhado a todos os associados por meio eletrônico, afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

**CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS**

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO

Art. 10º. A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada no PA ao qual o associado estiver vinculado, no horário normal de expediente ao público, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

Parágrafo primeiro. Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, as fichas de inscrição serão encaminhadas, em até 2 (dois) dias úteis, à unidade administrativa da Cooperativa, aos cuidados da Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo. A Comissão Eleitoral, após receber os pedidos de inscrição dos candidatos, terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para dar parecer sobre as candidaturas.

Art. 11. Cabe a Comissão Eleitoral rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo primeiro. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará, em até 2 (dois) dias úteis, comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

Parágrafo segundo. No caso de rejeição, será dado o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso.

- I) O recurso contra a rejeição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, que deverá se pronunciar em até 2 (dois) dias úteis;
- II) Dessa nova decisão não caberá recurso.

Art. 12. Encerrado o prazo do processo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará, à Cooperativa para divulgação para todo o corpo social, em até 2 (dois) dias úteis, a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica de inscrição e por grupo seccional.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 13. O prazo para impugnação de candidatura é de até 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da lista de candidatos habilitados pela Cooperativa.

Art. 14. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único: Em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa, bem como no respectivo sítio eletrônico.

Art. 15. Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso,

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO**

que deverá ser protocolado em até 2(dois) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, à Diretoria Executiva da Cooperativa, que avaliará, de forma terminativa, em até 3 (três) dias úteis do recebimento do recurso.

Art. 16. Se houver mudança na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da Cooperativa, a lista final dos candidatos habilitados.

**CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO**

**SEÇÃO I
DA VOTAÇÃO**

Art. 17. O processo de votação poderá ser presencial e/ou virtual, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, juntamente com a Diretoria Executiva da Cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável.

Art. 18. Cada associado poderá votar em mais de um candidato a delegado, observado como limite máximo da quantidade de delegados a serem eleitos para a sua seccional.

Art. 19. Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designará um empregado da Cooperativa para cada mesa receptora de votos.

Art.20. Nas votações virtuais será utilizado o processo mais apropriado, definido pelo Conselho de Administração, que garanta a livre manifestação do associado.

Art. 21. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

**SEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 22. Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional.

Art. 23. Em caso de empate, na seguinte ordem dos incisos, será eleito aquele que:

- I) For associado há mais tempo à Cooperativa;
- II) For mais idoso.

Art. 24. A Cooperativa divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs.

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO**

**TÍTULO V
DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS**

Art. 25. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

Art. 26. Em relação à conduta, os delegados devem:

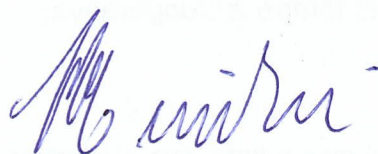
- I. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *Cooperativa*;
- II. primar por neutralidade política e respeito aos demais associados da *Cooperativa*;
- III. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *Cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- IV. mediar diálogos entre os associados e a *Cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- V. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *Cooperativa*;
- VI. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela *Cooperativa* ou pelo Sicoob;
- VII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- VIII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da *Cooperativa*.

Art. 28. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 26 de maio do ano de 2021 e entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Maringá (PR), 26 de maio de 2021.



Aguinaldo Reis Benecito
Diretor Adm. e Financeiro